

## **I - ICMS ANTECIPADO (PREVISTO NA LEI Nº 6.474/2004)**

### **01 - REGRA GERAL:**

Na entrada interestadual de mercadorias, bens ou serviços destinada à contribuinte deste Estado, é exigido o pagamento antecipado do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

([Lei nº 6.474, de 24/05/04](#), [Art. 591-A a 591-G do Decreto 35245, de 26/12/91\(RICMS/AL\)](#)).

### **02 - HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA E EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO ANTECIPADO ENQUANTO ADPLENTE COM O PAGAMENTO DO ICMS:**

([§ 2º do art. 591-A e 591-C do Decreto 35245 de 26/12/91](#)).

## **II. DEMAIS HIPOTÉSES DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS**

### **01. FARMÁCIAS**

Contribuintes varejistas cuja atividade principal é o comércio dos produtos nominados no anexo único do Decreto nº 36.538/95, que realizem paralelamente operações com outras mercadorias, devem recolher antecipadamente o ICMS relativo à saída subsequente destas.

([art. 23 do Decreto nº 36.538, de 08/06/95](#)).

### **02. ESTABELECEMENTOS VAREJISTAS DE TINTAS E VERNIZES (OPCIONAL)**

Contribuintes varejistas cuja atividade principal é o comércio dos produtos nominados no anexo único do Decreto nº 36.525/95, que realizem paralelamente operações com outras mercadorias, podem optar pelo pagamento antecipado do ICMS relativo à saída subsequente destas.

([art. 23 do Decreto nº 36.525, de 25/05/95- RICMS](#)).

### **03. ESTABELECEMENTOS REVENDEDORES DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA AUTOPROPULSADOS E OUTROS FINS:**

O estabelecimento substituído, não optante pelo Simples Nacional para fins de pagamento do ICMS em Alagoas, cuja atividade principal seja o comércio dos produtos listados na Tabela deste Anexo, que realizar paralelamente operações com outras mercadorias, deverá recolher antecipadamente o ICMS relativo à saída subsequente destas.

([art. 9º do Anexo XXVI do Decreto nº 35245, de 26/12/91 - RICMS](#) )

### **05. ESTABELECEMENTO VAREJISTA DE SORVETE:**

Sujeitar-se-ão à antecipação do imposto os acessórios ou componentes do sorvete, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, caldas e outros componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, observando-se que a responsabilidade caberá ao estabelecimento varejista de sorvete.

( [§ 2º, do art. 437 do Decreto 35245, de 26/12/91 - RICMS](#)).